



Ofício nº 918/2015/GAPRE

São Bento do Sul, 16 de novembro de 2015.

Senhor Presidente,

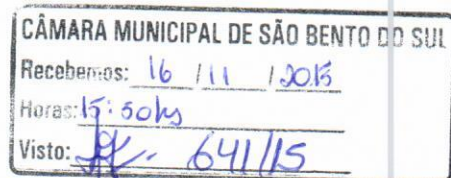
Cumprimentando-o cordialmente e em atendimento ao Requerimento de Informação nº 255/2015, encaminhado pelo Vereador César Augusto Accorsi de Godoy, encaminho em anexo documentos da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – SEPLU.

Atenciosamente,



Fernando Tureck
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Edimar Geraldo Salomon
Presidente da Câmara de Vereadores
São Bento do Sul - SC





MEMORANDO INTERNO Nº 766/2015 – SEPLU

São Bento do Sul, 16 de novembro de 2015.

Ao

Gabinete do Prefeito

Ref.: Resposta ao Requerimento de Informação nº 255/2015

Venho por meio deste responder ao Requerimento de Informação nº 255/2015 encaminhado pelo Vereador César Godoy.

a) Existem as normas e atos complementares mencionados no art. 22 de lei 2.716/2010.

Esta lei sofreu alteração em 19/04/2011 através da Lei 2.776/2011, porém não foi regulamentada.

b) Em caso positivo ao item anterior, solicita-se cópia das normas e/ou atos. Em caso negativo, requer justificativas.

Conforme a Lei nº 2.716/2010 o Poder Executivo em exercício tinha 30 dias a partir de 21 de dezembro de 2010 para regulamentar a mesma.

Todavia quando tomamos conhecimento da referida lei, procuramos a orientação de profissionais da área de Segurança do Trabalho que nos orientaram sobre a melhor forma de cumprir a lei.

Inicialmente foi adquirido nesta gestão um decibelímetro, contudo para que os fiscais possam estar habilitados a utilizar o aparelho de medição sonora necessitamos de um curso de treinamento específico. O treinamento é uma exigência legal para que a avaliação sonora com o uso de decibelímetro tenha validade em um eventual processo em decorrência da emissão de ruídos em desacordo com a legislação.



Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina


Após a capacitação dos fiscais, e juntamente com o Dep. Jurídico, discutiremos a regulamentação da lei 2.716/2010.

c) Referida lei vem sendo fiscalizada pelo Poder Público Municipal, nos termos do art. 4º e incisos da lei 2.716/2010? Em caso positivo, requer cópias dos documentos relativos a fiscalização. Em caso negativo, requer justificavas.

Conforme mencionado no item “(b)”.

d) Existe entendimento/convênio ou algo do gênero. Nos termos do art. 5º da Lei 2.716/2010 com o Estado de Santa Catarina a fim de delegar aos agentes da Policia Militar? Em caso positivo, requer cópias, em caso negativo, requer justificativa.

Não existe convênio formalizado entre a Prefeitura Municipal e a Policia Militar, porém após a regulamentação da lei e conforme a demanda não está descartada a possibilidade.


CÁSSIO LUIZ ZSCHOERPER
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Seu navegador (Firefox 36) está **desatualizado**. Ele possui falhas de **segurança** e pode **apresentar problemas** para exibir este e outros websites. [Veja como atualizar o seu navegador](#)



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 2776, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

ALTERA A LEI Nº 2716, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA E OS LIMITES MÁXIMOS DE INTENSIDADE DA EMISSÃO DE SONS E RUÍDOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ACRESCENTANDO PARÁGRAFOS EM SEU ART. 2º.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2716, de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 2º ...

§ 1º A proibição prevista no "caput" estende-se ao interior dos veículos de transporte coletivo, por quaisquer fontes ou atividades, incluindo-se aparelhos de som, celulares, iPod, e similares, sendo permitido o uso destes equipamentos com fones de ouvidos.

§ 2º As empresas de transporte coletivo poderão afixar cartazes da presente proibição no interior de seus veículos, utilizando o sinal internacional de proibição do uso de aparelhos sonoros, com os seguintes dizeres:"

"É proibido perturbar o sossego e bem estar público, inclusive por aparelhos de som, celulares, iPod e similares, conforme prevista na Lei Municipal nº 2716/2010."

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 19 de abril de 2011.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal